



MADEIRA

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS  
PROFESSORES DA MADEIRA

É estabelecido entre o **SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA**, como primeiro Outorgante, com sede na Rua do Brasil nº 49, Bairro da Nazaré, 9000-134 – Funchal, aqui representado por Gilberto Diamantino Abreu Pita, na qualidade de presidente e **TAS Mediação de Seguros**, com sede na Rua 31 de Janeiro nº 37, 3º andar, sala I, 9050-011 – Funchal, como segundo Outorgante,

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

### Cláusula 1ª

O presente protocolo estabelece as normas de acesso dos associados e colaboradores do 1º Outorgante, adiante também designado **SDPM**, aos bens e serviços disponibilizados pelo 2º Outorgante;

### Cláusula 2ª

O protocolo vigora por um período de um ano, considerando-se renovado por períodos sucessivos idênticos se não for denunciado por nenhuma das partes até 60 dias antes do seu termo ou se não tiver havido lugar a rescisão nos termos da cláusula 7ª;

### Cláusula 3ª

Consideram-se associados do 1º outorgante os que apresentarem devidamente actualizado o cartão de sócio do SDPM. Os seus colaboradores deverão fazer prova dessa condição através de credenciais emitidas para o efeito;

### Cláusula 4ª

Na aquisição de bens e serviços por si disponibilizados ou fornecidos, o 2º outorgante concede descontos aos sócios do SDPM, extensivo a conjugues, familiares diretos e pessoas recomendadas, nas condições a seguir discriminadas:

***Automóvel, Seguro Casa e acidentes pessoais - 15%***

***Seguro Saúde – 5% a 7,5%***

***Empregados domésticos – 10 a 15%***

**\* Redução do prémio anual do seguro após a primeira anuidade, caso não se verifique a ocorrência de sinistros;**

**\* Disponibilização dos serviços de consultoria e aconselhamento de produtos poupança (vulgo PPR/outros), bem como consultoria jurídica e apoio na resolução de sinistros.**

### Cláusula 5ª

O 1º outorgante compromete-se em divulgar, através dos meios que considerar adequados, o presente acordo, assim como em distribuir pelos seus associados os materiais de divulgação que o 2º outorgante possa vir a produzir sobre o mesmo protocolo de colaboração;

Cláusula 6ª


As partes deverão procurar resolver entre si as dúvidas de interpretação e aplicação do presente protocolo, esclarecer com cortesia incidentes que venham a verificar-se na sua vigência, bem como formas de resolução adequadas;

Cláusula 7ª

O incumprimento injustificado do presente protocolo que não tenha sido solucionado nos termos da cláusula anterior, constitui justo motivo para a sua rescisão por qualquer das partes.

Protocolo assinado em Funchal, 4 de Junho de 2015

Pelo SDPM

  
Gilberto Diamantino Alreu

Pela Empresa

